



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 3.257, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador Júlio César Ferreira de Magalhães

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAR CÓDIGO DE BARRAS
BIDIMENSIONAL (QR CODE) NAS PLACAS
DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUE
TRATA O ART. 16 DA LEI FEDERAL Nº.
5.194/66 PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem prejuízo dos dados essenciais que deverá ser divulgado nas placas de obras públicas municipais, em observância à Resolução CONFEA nº 198, de 15 de abril de 1971, Lei Federal nº 5.194/66 e demais normas aplicáveis à espécie, fica o Poder Público Municipal obrigado a implantar Código de Barra Bidimensional – QR CODE (Quick Response) em toda placa de obra pública municipal, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso vinculado à página eletrônica oficial da Prefeitura, com informações atualizadas sobre a contratação da obra e sua execução.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I. objeto da obra;
- II. valor da obra;
- III. data da ordem de serviço;

- IV. empresa(s) executante(s) da obra, com dados completos;
- V. eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VI. projeto arquitetônico e imagens tridimensionais da obra;
- VII. cronograma da obra;
- VIII. nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º. O setor responsável pelo acompanhamento da obra, poderá, a critério da administração, disponibilizar relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 4º. Nas respectivas páginas da internet, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 5º. As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2021.

José de Oliveira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Biênio 2021/2022

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

1



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade> com o identificador 320035003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.